LEI ORDINÁRIA Nº 3.412, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de leme a restituir ao LEMEPREV as despesas oriundas de condenações judiciais, que versem acerca de condenação ao pagamento dos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme a restituir ao LEMEPREV os valores referentes a condenações judiciais, transitadas em julgado, em que tenha sido condenado ao pagamento de importância pecuniária referente aos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e demais verbas sucumbenciais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, deverá o LEMEPREV protocolar junto ao órgão competente da Administração, requerimento fundamentado e devidamente instruído com documentos comprobatórios.

Art. 2º - Uma vez recebido o requerimento pelo órgão competente, este o autuará, dando início a procedimento administrativo com o fim de análise e, ao seu final, deferirá ou não o ressarcimento mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

Parágrafo 1º - Referido procedimento administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data do protocolo.

Parágrafo 2º - Uma vez encerrado o procedimento administrativo, e havendo deferimento do ressarcimento, os autos serão encaminhados ao setor de contabilidade do órgão respectivo para fins de ressarcimento.

Art. 3º - Fica o Município de Leme autorizado a alterar a Cláusula 5ª, do "Termo de Cooperação Técnica", celebrado com o LEMEPREV, cujo objeto é a realização de perícias médicas, para dela passar a constar que não estão incluídos no valor do repasse estipulado, os pagamentos concernentes às condenações em ações judiciais relativas ao pagamento de benefícios de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 622/11.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação orçamentária conforme Anexo I da presente.

Parágrafo Único - O crédito previsto no *caput* será coberto com a anulação parcial, conforme previsto no art. 43, §1º, III, da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64, através da dotação constante do Anexo II da presente.

Art. 5º - Referidas alterações orçamentárias constantes do art. 4º e seu parágrafo único serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 03 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme